

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) Nº 932020

De um lado, **BÚSSOLA TECNOLOGIA SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica constituída na forma de Sociedade Limitada, estabelecida na R JOAQUIM LOPES CORREA, nº 239, APTO 301, CENTRO, CEP: 88.303-110, na cidade de ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.751.789/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **AUREO GIUNCO JUNIOR**, CPF n. 041.188.009-85, ora em diante denominada simplesmente de “**BÚSSOLA SOCIAL**” ou “**LICENCIANTE**”; e, do outro lado,

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI-GUAÇU, pessoa jurídica constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.400.776/0001-08, com sede na Avenida Emília Marchi Martini, nº 110, Bairro Jardim Presidente, na Cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, CEP: 13.840-090, representada na forma de seus atos constitutivos por **FLAVIO RONALDO DE CAMARGO**, CPF nº 059.185.898-30, doravante simplesmente denominada de “**CAMP**” ou “**LICENCIADA**”.

No decorrer deste instrumento, “**LICENCIANTE**” e “**LICENCIADA**”, se tratadas em conjunto, serão denominadas como “Partes”. Assim, as Partes têm entre si justo e contratado, de modo inequívoco, o que se expõe nas seguintes cláusulas que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a licenciar à **LICENCIADA** o uso/acesso do software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL**, bem como prestar os serviços de treinamento em TI (Tecnologia da Informação) relacionados ao Software em questão. Ainda, a **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a prestar os serviços de manutenção e suporte relacionados ao Software aqui licenciado.

1.1.1. A licença do Software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL** dará à **LICENCIADA** acesso a até 200 (duzentos) atendidos em atividades nos seus projetos, sem limite para cadastro; 200 (duzentos) registros mensais de atendimentos sociais; e 15 (quinze) usuários da **LICENCIADA**, de forma concomitante, podendo o acesso ser realizado em máquinas diferentes, desde que de propriedade da **LICENCIADA**.

1.1.2. Em relação aos serviços de manutenção e suporte, a **BÚSSOLA SOCIAL** será responsável disponibilização, manutenção e parametrização do Software objeto deste Contrato, sendo de sua responsabilidade o seu funcionamento, infraestrutura, configuração e *backup*.

1.1.3. O uso do Software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL** será disponibilizado à **LICENCIADA** a partir da assinatura do presente instrumento e após a efetivação do pagamento da primeira parcela pela **LICENCIADA**.

1.2. A **LICENCIADA**, em contrapartida, realizará o pagamento dos valores acordados em comum acordo entre as Partes, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. A **LICENCIADA** pagará à **BÚSSOLA SOCIAL**, em virtude da licença e dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, os valores de:

- a) Taxa de implantação do Software: R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) parcelado em 3 (três) vezes;
- b) Mensalidade pela Licença do Software: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) mensais;
- c) Treinamento presencial (OPCIONAL): R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora, conforme solicitação e execução dos treinamentos, não estando inclusos no valor as despesas com transporte, hospedagem e alimentação que a **BÚSSOLA SOCIAL** vier a ter, devendo tais valores serem acordados entre as Partes, na forma descrita na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.2. Os valores referentes aos Treinamentos oferecidos pela **BÚSSOLA SOCIAL** serão pagos pela **LICENCIADA** mediante a emissão pela **BÚSSOLA SOCIAL** de Nota Fiscal específica,

mencionando os serviços de treinamento em questão, e que será emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do treinamento.

2.3. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, durante o período de vigência deste contrato, devendo ser realizados por meio de boleto bancário enviado pela **BÚSSOLA SOCIAL**, mediante emissão de nota fiscal por parte da **LICENCIANTE**.

2.3.1. O atraso no pagamento dos valores descritos nesta cláusula acarretará em multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o total dos valores em atraso, e de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês. A solicitação da emissão de boleto com valores e data de vencimento atualizados é de responsabilidade da **LICENCIADA**.

2.4. O reajuste nos valores propostos se dará de forma automática, a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES, LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1. A **BÚSSOLA SOCIAL** outorga à **LICENCIADA** o direito de uso do Software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL**.

3.2. Em virtude da licença objeto deste contrato, a **BÚSSOLA SOCIAL** realizará a hospedagem do Software em questão em seus servidores internos ou em quaisquer outros utilizados pela **LICENCIANTE**, observados os padrões de segurança da informação necessários.

3.3. A **BÚSSOLA SOCIAL** realizará o *backup* das informações contidas no Software, bem como disponibilizará suporte técnico à **LICENCIADA**, caso necessário, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

3.4. Quaisquer modificações ou inclusões de itens no Software em questão, exceto quando realizadas em virtude de funcionamento inadequado, poderão ser desenvolvidas/disponibilizadas à **LICENCIADA** mediante o acordo entre as Partes e pagamento adicional.

3.5. Ao término do presente contrato, a **BÚSSOLA SOCIAL** entregará arquivos contendo as informações dos projetos e das atividades desenvolvidas pela **LICENCIADA** no Software objeto desta licença, bem como quaisquer outras informações a que tiver acesso em razão deste contrato, desde que solicitadas expressamente pela **LICENCIADA** e estejam de acordo com o que dispõe a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Cláusula Nona deste contrato.

3.6. A **BÚSSOLA SOCIAL** não é responsável pelos dados, materiais, informações, conteúdo etc. inseridos pela **LICENCIADA** no Software objeto deste contrato, respondendo a **LICENCIADA** de forma exclusiva pelas inserções/inclusões de dados, materiais, informações, etc. que realizar no Software.

3.7. A **BÚSSOLA SOCIAL** oferecerá assessoria e formação à distância para a **LICENCIADA**, auxiliando na adequação de seus processos aos módulos do Software, com duração de 08 (oito) horas, programadas nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência deste contrato, desde que solicitadas previamente pela **LICENCIADA**.

3.8. O licenciamento do Software em questão ocorre mediante o cumprimento da Cláusula Segunda deste instrumento. Ou seja, a **LICENCIADA** poderá utilizar o software enquanto este contrato estiver ativo e adimplente com os pagamentos.

3.9. Em caso de perda, divulgação, roubo ou identificação de uso não autorizado da senha e/ou da conta de acesso, a **LICENCIADA** deverá informar imediatamente a **BÚSSOLA SOCIAL**, sendo que a **BÚSSOLA SOCIAL** não se responsabiliza pelas ações, pagamentos ou danos que poderão ser causados pelo acesso irregular da conta de acesso por terceiros.

3.10. A **LICENCIADA** poderá usufruir do serviço de "suporte técnico" e "manutenção de software" oferecidos pela **BÚSSOLA SOCIAL** nos seguintes termos:

3.10.1. Suporte Técnico: O serviço de suporte técnico tem o objetivo de eliminar dúvidas técnicas em relação à operação Software em questão, assim como de eventuais problemas, falhas e inconsistências durante o uso do sistema, devendo as solicitações sempre estar acompanhadas das informações de contato do cliente.

3.10.1.1. O tempo de resposta ao atendimento às eventuais ocorrências é de 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado pela **LICENCIADA**, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, podendo ser

excedido. Nesses casos caberá à **BÚSSOLA SOCIAL** notificar a **LICENCIADA** e fornecer previsão para o atendimento.

3.10.1.2. A solicitação de Suporte Técnico poderá ser feita das seguintes formas: (i) por e-mail suporte@bussolasocial.com.br; (ii) pelo telefone +55 (47) 2033-6149; (iii) pelo chat do Software; (v) e pelo Whatsapp +55 (47) 9635-4267, de Segunda à Sexta das 08h00 às 19h00.

3.10.2. Manutenção de Sistema: O serviço de manutenção tem por objetivo fornecer novas versões do sistema Software em questão, observando a Cláusula 3.4 deste Contrato e conforme situações a seguir:

3.10.2.1. Realizar (i) atualizações do sistema à **LICENCIADA** com novas funcionalidades que eventualmente forem incluídas pela **BÚSSOLA SOCIAL**; (ii) correções de problemas internos do Software em questão que forem identificadas pelos usuários da **LICENCIADA** e/ou analista de suporte da **BÚSSOLA SOCIAL**; e (iii) melhorias e ajustes em geral que forem realizadas pela **BÚSSOLA SOCIAL** para acompanhar a evolução tecnológica.

3.10.2.2. Será permitido à **BÚSSOLA SOCIAL** o acesso aos equipamentos da **LICENCIADA**, desde que necessária à execução, manutenção e suporte técnico do Software em questão.

3.11. É de responsabilidade da **LICENCIADA** manter a infraestrutura necessária que permita a utilização do Software em questão em seus computadores, tais como manutenção, licenciamento de softwares, conexões de rede e com a Internet em velocidade compatível que permitam ao sistema acessar a sua base de dados.

3.12. A **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a disponibilizar seu software em iguais condições de uso e suporte, observando os parâmetros mínimos de SLA (Service Level Agreement) a todos os usuários cadastrados pelo **LICENCIADA**.

3.13. Ocorrendo falhas e intermitências no Software em questão, a **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a realizar todos os esforços para sua resolução, alertando a **LICENCIADA** acerca do problema e fornecendo o correspondente Suporte Técnico.

3.14. A **LICENCIADA** deverá seguir todos os procedimentos de segurança em função de surgimento de eventuais ameaças virtuais, devendo zelar por todas as senhas e *logins* gerados por novos usuários.

3.15. Havendo necessidade de execução de serviços diversos destes descritos no presente instrumento, deverão as partes em livre acordo de vontades pactuarem nova forma de remuneração mediante termo aditivo.

3.16. A **BÚSSOLA SOCIAL** não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente de falhas no Software em questão, seja por caso fortuito ou força maior, incorreta execução, entendimento equivocado, negligência, imperícia, imprudência ou ainda em razão de mau uso de equipamentos.

3.17. A **BÚSSOLA SOCIAL** e a **LICENCIADA** são individualmente responsáveis por seus próprios profissionais, do ponto de vista técnico e trabalhista, garantindo suas competências e capacidades, inexistindo qualquer vínculo obrigacional além do ora convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BÚSSOLA SOCIAL

4.1. São obrigações da BÚSSOLA SOCIAL:

4.1.1. Realizar a licença e os serviços objeto deste contrato de forma autônoma e independente, na qualidade de pessoa jurídica prestadora de serviços, ou outra empresa por ela designada, desde que atendidos todos os requisitos descritos neste instrumento.

4.1.2. Manter sempre operacional o Software em questão, observando os parâmetros mínimos de SLA (Service Level Agreement), salvo em hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.3. Promover, com presteza e celeridade o atendimento a reparos solicitados pela **LICENCIADA**, por meio do Suporte Técnico, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

4.1.4. Esclarecer à **LICENCIADA** sobre as condições do licenciamento e serviços objeto deste contrato, visando prevenir erros de expectativas e interpretação.

4.1.5. receber, disponibilizar e administrar os dados fornecidos pela **LICENCIADA** e mantê-los em total segurança e sigilo de terceiros;

4.1.6. comunicar imediatamente à **LICENCIADA** qualquer informação, dado ou situação que possa violar as condições estabelecidas neste contrato;

4.1.7. prestar os serviços contratados com diligência e observância aos termos e condições estabelecidos no presente contrato, bem como observar os preceitos éticos inerentes à prestação de serviços;

4.1.8. zelar, guardar e conservar todo e qualquer material, documentos e/ou equipamentos de propriedade da **LICENCIADA** a que tenha acesso em virtude do presente contrato;

4.1.9. responsabilizar-se nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **LICENCIADA** e/ou terceiros durante o desempenho das atividades inerentes aos serviços contratados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, isentando a **LICENCIADA** de qualquer responsabilidade.

4.1.10. respeitar todas as exigências da legislação federal, estadual e municipal, inclusive de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.1.11. devolver à **LICENCIADA**, por ocasião da rescisão ou término do presente contrato, seja por qual motivo for, todos os documentos e informações que lhe tiverem sido entregues em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

5.1. São obrigações da LICENCIADA:

5.1.1. Zelar pela guarda de informações de acesso, devendo informar imediatamente caso estejam em posse de pessoal não autorizado;

5.1.2. Efetuar o pagamento dos valores devidos à **BÚSSOLA SOCIAL** nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.3. Configurar, atualizar e realizar manutenção dos equipamentos necessários em suas instalações para o correto funcionamento do Software em questão, tais como: navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, dentro das características, requisitos e procedimentos recomendados pela **BÚSSOLA SOCIAL**.

5.1.4. Providenciar, caso necessário, a adequações de software, hardware ou configurações em sua rede interna para adequar a novos requisitos demandados por atualizações eventualmente disponibilizadas pela **BÚSSOLA SOCIAL**.

5.1.5. Enviar tempestivamente todas as informações, documentos e dados necessários solicitados pela **BÚSSOLA SOCIAL** para alimentar seu sistema de operações técnicas, sob pena de assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente desta omissão.

5.1.6. Respeitar todos os procedimentos de segurança do Software em questão, assim como as políticas internas da **BÚSSOLA SOCIAL**.

5.1.7. Responder integralmente pelos atos praticados por seus prepostos, usuários ou funcionários, que acarretarem prejuízo à **BÚSSOLA SOCIAL** ou terceiro.

5.1.8. Jamais formalizar qualquer tipo de negócio jurídico em nome da **BÚSSOLA SOCIAL** sem expressa autorização em documento específico.

CLÁUSULA SEXTA: DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Não estão inclusas no valor da licença e serviços objeto deste contrato, eventuais custos e despesas extraordinário que a **BÚSSOLA SOCIAL** possa ter para atender solicitações da **LICENCIADA**, devendo a **LICENCIADA** arcar com gastos de transporte, hospedagem, alimentação, extração de fotocópias, autenticações e envio de documentos, expedição de certidões ou quaisquer outras que decorreram do presente contrato, mediante apresentação de demonstrativos pela **BÚSSOLA SOCIAL**.

6.2. O presente serviço não estabelece entre as partes qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo, permanecendo cada parte como única responsável por todas as suas respectivas despesas e encargos, especialmente no que se refere ao imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre suas atividades e obrigações trabalhistas de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E NÃO COMPETIÇÃO

7.1. Em respeito aos dados, produtos, estratégias, serviços, modelo de negócios, dentre outras informações da **BÚSSOLA SOCIAL** que a **LICENCIADA** obtenha acesso em decorrência da licença objeto deste contrato, as Partes assumem o compromisso de sigilo e de confidencialidade.

7.2. A **LICENCIADA** não pode divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, dar conhecimento a terceiros ou comercializar as informações que tenha acesso, pelo período de vigência deste contrato e por mais 02 (dois) anos após o fim de sua vigência, sob pena de incorrer em condenações civis e criminais, bem como nas penas descritas na Cláusula "7.6."

7.3. A **LICENCIADA** não pode efetuar qualquer cópia, gravação ou backup das informações confidenciais da **BÚSSOLA SOCIAL**.

7.4. As Partes, em pé de igualdade, assumem o compromisso bilateral de zelar pela boa reputação construída pela **BÚSSOLA SOCIAL** e pela **LICENCIADA**, não podendo difamar, caluniar ou praticar qualquer ato que denigra a imagem das empresas ou de prestadores de serviços, sob pena de incorrer nas penas descritas na Cláusula "7.6."

7.5. Toda informação confidencial é e permanecerá sendo de propriedade exclusiva da **BÚSSOLA SOCIAL**, suas subsidiárias e demais projetos por ele administrados, devendo a **LICENCIADA** respeitar todos os direitos inerentes à Propriedade Intelectual, bem como aos Direitos Autorais e à Propriedade Industrial (Marcas, Patentes e Registros).

7.6. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste contrato, principalmente no que tange a violação de informação considerada como de caráter confidencial e no que tange ao compromisso de não competição, ficará sujeita a parte infratora a indenizar a parte prejudicada até a altura dos danos efetivamente causados, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A titularidade e os direitos relativos à toda e qualquer propriedade intelectual da **BÚSSOLA SOCIAL** pertencem exclusivamente a essa, nos termos do artigo 4º da Lei 9.609/98. O acesso, pela **LICENCIADA**, à Softwares/Plataformas, bem como à demais criações/projetos da **BÚSSOLA SOCIAL**, não lhe conferem qualquer direito ou prerrogativa sobre propriedade intelectual.

8.2. A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual desenvolvida durante o período em que as Partes mantiverem relação contratual será da **BÚSSOLA SOCIAL**, de forma irretroatável, encontrando-se protegidos pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual, como a Lei n. 9.609/98 (Lei de Software) e Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). Assim, a **LICENCIADA** renuncia expressamente a qualquer direito, inclusive autoral patrimonial, em relação à eventuais criações intelectuais feitas em benefício da **BÚSSOLA SOCIAL**.

8.3. Na hipótese de violação, pela **LICENCIADA**, dos direitos relativos à propriedade intelectual da **BÚSSOLA SOCIAL**, a **LICENCIADA** ficará sujeita ao pagamento de indenização até a altura dos danos efetivamente causados à **BÚSSOLA SOCIAL**, sem prejuízo das penalidades previstas na

legislação em vigor. Ainda, na hipótese de violação, pela **LICENCIADA**, dos direitos relativos à propriedade intelectual de terceiros, durante o uso do Software da **BÚSSOLA SOCIAL**, a **LICENCIADA** responderá de forma exclusiva pelos danos causados à terceiros.

CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **BÚSSOLA SOCIAL** é a operadora que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da **LICENCIADA**, seguindo suas instruções e não possuindo acesso direto aos titulares dos dados pessoais que forem inseridos na plataforma, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. A **LICENCIADA** é a controladora de dados, competindo a ela às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e sendo responsável pela coleta adequada, inserção, exclusão, atendimento aos direitos de titulares e pela veracidade dos dados inseridos na plataforma.

9.3. A **LICENCIADA** se compromete a manter os dados fornecidos na plataforma em ambiente seguro, observado o estado da Técnica.

9.4. Assim, as partes se comprometem a respeitar e agir de acordo com os deveres impostos a cada um dos agentes de tratamento da Lei n. 13.709/2018, respondendo unicamente por suas ações e sendo cabível direito de regresso pela parte inocente em casos de descumprimentos e penalidades, inclusive as aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9.4.1. Em caso de incidentes, como interceptações, compartilhamentos ou vazamentos de dados pessoais, a **LICENCIADA** tem o dever de informar a **BÚSSOLA SOCIAL** em um prazo máximo de 2 (duas) horas, para que todas as medidas de segurança que a **BÚSSOLA SOCIAL** julgar necessárias sejam tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contratuais acarretará, após prévia notificação ou interpelação, facultada à parte inocente, de forma sucessiva:

10.1.1. A suspensão da execução do presente contrato, o que faculta a **LICENCIADA** a retenção de pagamentos, e à **BÚSSOLA SOCIAL** a suspensão da licença e dos serviços

objeto deste contrato, sendo que o atraso nos pagamentos a partir do 30º (trigésimo) dia acarretará o bloqueio do acesso da **LICENCIADA** ao software em questão;

10.1.2. A exigibilidade direta e específica da obrigação descumprida, acrescida de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o total dos valores em atraso, e de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.3. A resolução do contrato se a parte inocente julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato tem prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com confirmação de recebimento, à parte adversa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período no qual as obrigações e direitos recíprocos permanecerão plenamente exigíveis até a assinatura do distrato. Caso a rescisão de dê por iniciativa da **LICENCIADA**, a mesma deverá quitar quaisquer débitos em aberto com a **BÚSSOLA SOCIAL**, juntos com suas respectivas multas e juros por atraso e uma multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor que resta pagar do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação de rescisão.

11.2.1. Caso o período de vigência termine sem a manifestação de vontade de rescisão entre as partes por mais de 30 (trinta) dias, este será renovado sucessivamente por iguais períodos.

11.3. O presente contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se a **BÚSSOLA SOCIAL**:

11.3.1. falir, requerer recuperação judicial ou requerer ou tiver requerida sua insolvência por qualquer modalidade;

11.3.2. descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato especialmente no que tange a cumprir suas obrigações previstas neste Instrumento, respeitando as condições da licença.

11.4. O presente contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se a **LICENCIADA**:

11.4.1. ceder ou transferir o presente contrato, por qualquer forma, a terceiros em quaisquer condições, sem o consentimento da **BÚSSOLA SOCIAL**;

11.4.2. descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato especialmente no que tange a realizar os pagamentos nas formas, prazos e condições pactuadas nas Cláusulas Segunda deste Instrumento;

11.5. Em caso de Rescisão, independentemente da parte que a requereu, a **BÚSSOLA SOCIAL** disponibilizará as informações inseridas no sistema à **LICENCIADA**, mediante entrega de arquivo em formato CSV em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação de rescisão, podendo assim a **LICENCIADA** utilizar referido arquivo para visualizar e importar suas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

A tolerância da **BÚSSOLA SOCIAL** relativamente ao descumprimento ou flexibilização de qualquer das obrigações da **LICENCIADA** não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **BÚSSOLA SOCIAL** poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer empresa que seja sua afiliada, mantidas as mesmas condições constantes no presente instrumento e eventuais termos aditivos.

13.2. A **LICENCIADA** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido da licença por parte de terceiros, assim como pelos prejuízos causados por omissão ou não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

13.3. A **LICENCIADA** e seus usuários serão responsáveis por todo o conteúdo produzido e incluído no Software da **BÚSSOLA SOCIAL**, de modo que os dados inseridos e a utilização são apenas armazenados pela **BÚSSOLA SOCIAL**, a qual não possui nenhuma interferência na nutrição do sistema.

13.4. O Software da **BÚSSOLA SOCIAL** tem seu uso licenciado, não existindo qualquer cessão de direitos, sendo que todo o conteúdo, incluindo o software, bases de dados, arquivos, textos, fotos, layouts, cabeçalhos e demais elementos, foi criado e desenvolvido pela **BÚSSOLA SOCIAL**, sendo,

portanto, de propriedade exclusiva da **BÚSSOLA SOCIAL** e encontra-se protegido pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual.

13.5. A **LICENCIADA** declara ter lido e estar ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste Contrato, o qual foi feito em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé e/ou pelos bons costumes, levando em consideração inclusive que não estão em situação de premente necessidade e têm plenas condições de cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente instrumento.

13.6. As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante acordo escrito entre as partes, através de termos aditivos que farão parte integrante do contrato, ficando, desde já, consignado que atos de tolerância não configurarão novação contratual.

13.7. As notificações de assuntos referentes a este instrumento poderão ser realizadas por correspondência destinada aos endereços físicos descritos na qualificação das PARTES e eletrônicos, abaixo indicados, com a devida confirmação de recebimento:

- a) E-mail da **BÚSSOLA SOCIAL**: administrativo@bussolasocial.com.br
- b) E-mail da **LICENCIADA**: financeiro@campmogiguacu.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO E ASSINATURA

14.1. As partes elegem o foro de ITAJAÍ – SC, para dirimir quaisquer controvérsias que surgirem do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

ITAJAÍ – SC, 10 de junho de 2020.

Contrato Bússola Social e CAMP Mogi Guaçu.pdf

Documento número #0d4e2376-4e6b-4cf0-9681-24f780efcbcb

Assinaturas

-  Aureo Giunco Junior
Assinou como parte
-  Flavio Ronaldo de Camargo
Assinou como parte
-  Eriel Fernando dos Santos
Assinou como testemunha
-  Juliane Izequiel de Santana Santos Ramos
Assinou como testemunha

Log

- 10 Jun 2020, 09:46:16 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 criou este documento número 0d4e2376-4e6b-4cf0-9681-24f780efcbcb. Data limite para assinatura do documento: 10 de Julho de 2020 (09:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 Jun 2020, 09:46:36 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 adicionou à Lista de Assinatura: aureogjunco@wiidoo.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aureo Giunco Junior, CPF 041.188.009-85 e data de nascimento 19/05/1983.
- 10 Jun 2020, 10:38:35 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 adicionou à Lista de Assinatura: flavioronaldocamargo@gmail.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Ronaldo de Camargo e CPF 059.185.898-30.
- 10 Jun 2020, 10:39:27 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 adicionou à Lista de Assinatura: professoreriel@campmoguacu.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eriel Fernando dos Santos e CPF 329.246.688-16.
- 10 Jun 2020, 10:39:41 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 adicionou à Lista de Assinatura: juliane@bussolasocial.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliane Izequiel de Santana Santos Ramos, CPF 143.372.837-06 e data de nascimento 13/04/1993.

| | |
|-----------------------|--|
| 10 Jun 2020, 10:40:23 | Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de Junho de 2020 (16:46). |
| 10 Jun 2020, 10:40:23 | Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. |
| 10 Jun 2020, 17:39:27 | Aureo Giunco Junior assinou como parte. Pontos de autenticação: email aureogiunco@wiidoo.com.br (via token). CPF informado: 041.188.009-85. IP: 179.221.198.110. Componente de assinatura versão 1.66.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 13 Jun 2020, 23:43:28 | Flavio Ronaldo de Camargo assinou como parte. Pontos de autenticação: email flavioronaldocamargo@gmail.com (via token). CPF informado: 059.185.898-30. IP: 177.62.180.182. Componente de assinatura versão 1.66.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 15 Jun 2020, 08:19:57 | Eriel Fernando dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email professoreriel@campmoguacu.org.br (via token). CPF informado: 329.246.688-16. IP: 187.116.100.183. Componente de assinatura versão 1.66.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 15 Jun 2020, 08:21:38 | Juliane Izequiel de Santana Santos Ramos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email juliane@bussolasocial.com.br (via token). CPF informado: 143.372.837-06. IP: 131.161.18.155. Componente de assinatura versão 1.66.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 15 Jun 2020, 08:22:12 | Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 0d4e2376-4e6b-4cf0-9681-24f780efcbcb. |

Hash do documento original (SHA256): 5af6bf0eaa8d8bfc5b367677eff085bfcf43cec5914fc094cd98e10b105f460d

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0d4e2376-4e6b-4cf0-9681-24f780efcbcb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.